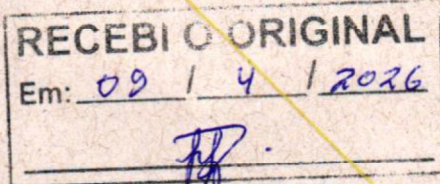




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 038/24-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Potássio do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Içá, nº 310, 3º Andar, Edifício Celebration Smart Offices, Vieir Alves, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 09.711.111/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 91-6511-1111

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2708

PROCESSO Nº: 016009/2023-94

ATIVIDADE: Porto Rodoflúvial de carga e descarga sem armazenamento e Terminal de Minério.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Rio Madeira, município de Autazes/AM, nas coordenadas: P01: 03° 32' 46,10" S / 58° 55' 18,55" W.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para implantação de Porto Rodoflúvial de carga e descarga sem armazenamento, denominado TUP Urucurituba e Terminal de Minério contendo suas infraestruturas de apoio.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 ABR 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 038/24-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 016009/2023-94**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/2012.
9. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
10. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nº 382/06 e 436/11.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Cumprir o proposto no Projeto de Salvamento, Monitoramento Arqueológico e Educação Ambiental no Projeto Potássio Autazes apresentado ao IPHAN, conforme Portaria nº 18 de 04/04/2024.
14. Cumprir o proposto nas condicionantes do Nada a Opor da Marinha do Brasil, face ao ordenamento do espaço aquaviário e segurança da navegação.
15. **A supressão de vegetação só é permitida após a emissão de Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal e Autorização de Fauna.**
16. Encaminhar **semestralmente** o relatório de desenvolvimento dos programas socioambientais para a fase de instalação do empreendimento.
17. Manter em arquivo e a disposição do IPAAM o relatório de gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos.
18. Apresentar **semestralmente** o Certificado de Destinação Final dos resíduos gerados na atividade.
19. Apresentar, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, comprovante de solicitação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) informando a apresentação do Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico.
20. Apresentar, **no prazo de 30 (trinta) dias**:
 - a) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF.
 - b) Cronograma executivo de implantação do Porto e Terminal, atualizado.
 - c) Cronograma de exercícios simulados e/ou treinamentos para as situações emergenciais a serem realizados no período de validade L.I.
21. **Comunicar este IPAAM o início da atividade.**